



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

DECRETO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

09 de junho de 2020.

"Declara a situação de Dispensa de licitação para Contratação de serviços de engenharia para elaboração de projeto de engenharia para reforma do prédio da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, bem como, fiscalização e acompanhamento da obra até a sua conclusão, bem como Anotação de Responsabilidade técnica junto ao CREA. (Elaboração de projeto básico; projeto executivo; planilha de custos; memorial descritivo e cronograma físico financeiro), e dá outras providências. "

O Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos no artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e,

Considerando que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público;

Considerando que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

Considerando a necessidade de melhorar a estrutura da Câmara municipal bem como melhorar o aspecto do ambiente de trabalho e melhor acesso a chegada e estacionamento bem como visibilidade e segurança, proporcionando a população um ambiente confortável.

Considerando que os serviços darão melhor visibilidade ao Prédio da Câmara da Municipal, bem como facilidade de acesso aos munícipes;

Considerando que o Art. 24, I da lei Especial n. 8.666/93, prevê dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, atualizado pelo Decreto n. 9412/2018;



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

Considerando ainda que o Art. 1, II do Decreto n. 9.412 de 18 de junho de 2018, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, da Lei nº 8.666/93;

Considerando que o valor da contratação não ultrapassa o limite legal referido acima, R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais), nessa seara e com nova atualização de valores foi editada a medida provisória nº. 961 de 06/05/2020, que altera ao referido valor para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a Dispensa de Licitação, com observância do disposto no Art. 24, I da Lei Especial n. 8.666/93 e Decreto Federal n. 9.412 de 18 de junho de 2018, e medida provisória 961 de 06 de maio de 2020, para **Contratação de serviços de engenharia para elaboração de projeto de engenharia para reforma do prédio da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, bem como, fiscalização e acompanhamento da obra até a sua conclusão, bem como Anotação de Responsabilidade técnica junto ao CREA. (Elaboração de projeto básico; projeto executivo; planilha de custos; memorial descritivo e cronograma físico financeiro).**

Art. 2º - A contratação que se refere o artigo anterior deverá ser precedida de instrumento contratual, sendo parte integrante deste, observando as exigências elencadas na Lei n. 8.666/93.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Salvador do Tocantins – TO, 09 de junho de 2020.

Marcos Pereira Martins
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
MARCOS MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA